

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____	Número: _____
_____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
 PRESIDENTE: ALEXON SOARES CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: Ely ESCARDINI  
 1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO NETO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 121/2019

INICIATIVA: MESA DIRETORA

HISTÓRICO:  
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024.  
  
Encaminhado conforme Ofício nº 4249/19 em 01/10/19

LEITURA: 24/09/19  
 1ª DISCUSSÃO: 01/10/2019  
 2ª DISCUSSÃO: 01/10/2019  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 120/2019



DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	92138
NÚMERO PRÓPRIO:	121
DATA PROTOCOLO:	17/09/19

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE  
SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA  
A LEGISLATURA 2021/2024.

**Art. 1º** O subsídio dos vereadores a vigorar na Legislatura que se iniciará em 01 de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 10.514,00 (dez mil, quinhentos e quatorze reais).

**§ 1º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal é fixado em R\$ 12.514,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

**§ 2º** O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os valores dos subsídios acima fixados poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

**Art. 3º** Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, às sessões realizadas pela Câmara Municipal.

**Art. 4º** O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o Vereador detentor do mandato.

**Art. 5º** Aplica-se aos Vereadores o disposto nos Incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com o §4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Projeto de Lei que Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de julho de 2019.

  
**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

  
**Ely Escarpini**  
Vice-Presidente

  
**Elio Carlos Silva de Miranda**  
Primeiro Secretário

  
**Silvio Coelho Neto**  
Segundo Secretário

Projeto de Lei que Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ce  
10

**JUSTIFICATIVA**

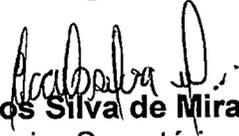
Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros desta augusta Casa de Leis. A Mesa Diretora apresenta à sua análise a presente proposta de fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura – 2021/2024, como estabelece a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso V.

Os valores expressos no texto referem-se à variação inflacionária pelo índice oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de janeiro/2013 a março/2019, tendo em vista que a última fixação realizada se deu no exercício de 2012.

O subsídio diferenciado do Presidente da Câmara foi fixado mediante acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre o subsídio de vereador, na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, haja vista o acréscimo de atribuições administrativas para gestão do Legislativo e o grau de responsabilidade perante os órgãos de controle a que está sujeito o Gestor (Presidente).

Ressalta-se que o valor contante do presente projeto não implica aumento real de subsídio dos vereadores, mas, como mencionado, correção do valor pelo referido índice oficial inflacionário a partir da última fixação.

  
**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

  
**Elio Carlos Silva de Miranda**  
Primeiro Secretário

  
**Ely Escarpini**  
Vice-Presidente

  
**Silvio Coelho Neto**  
Segundo Secretário

Projeto de Lei que Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Impacto Subsídio

**IMPACTO FINANCEIRO**  
**VALOR DO SUBSÍDIO VEREADOR**  
**Dotação (31901175)**

**VALOR DO INSS PATRONAL**  
**Dotação (31901302)**

A	Valor atual do subsídio	R\$ 6.192,00
B	Valor do subsídio legislatura 2021/2024	R\$ 10.514,00
C	Diferença mensal subsídio (B-A)	R\$ 4.322,00
D	Impacto Mensal da diferença – 19 vereadores (19 x C)	R\$ 82.118,00
E	Impacto da diferença sobre 13º salário	R\$ 82.118,00
F	Impacto 1/3 férias (integral)	R\$ 66.588,67
G	Impacto da diferença sobre INSS mensal	R\$ 17.244,78
H	Impacto INSS 1/3 férias (Integral)	R\$ 13.983,62
I	Impacto da diferença INSS sobre 13º salário	R\$ 17.244,78
J	Impacto Mensal subsídio diferenciado Presidente	R\$ 2.000,00
L	Impacto Mensal INSS sobre subsídio diferenciado Presidente	R\$ 420,00
<b>CUSTO ANUAL</b>		<b>R\$ 1.403.748,43</b>
<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO (1/12)</b>		<b>R\$ 116.979,04</b>

<b>Impacto 2021 (R\$)</b>	<b>1.403.748,43</b>
<b>Impacto 2022 (R\$)</b>	<b>1.403.748,43</b>
<b>Impacto 2023 (R\$)</b>	<b>1.403.748,43</b>

  
Rafael Macedo Batista  
Diretor Contábil  
CRC/ES 016165

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06  
10

## DECLARAÇÃO - Art. 16, III LRF

DECLARO para os devidos fins que o presente impacto financeiro da propositura da Fixação do subsídio dos Vereadores (legislatura 2021/2024), embora com início de execução previsto para janeiro 2021, já encontra adequação financeira com o orçamento vigente.

No que tange à adequação orçamentária, considerando se tratar de fixação anterior ao início da Legislatura 2021/2024 (Conf. CF/88, art.29, VI), cuja execução ocorrerá a partir de janeiro de 2021; bem como considerando se tratar de fixação também anterior à elaboração das futuras peças orçamentárias (LOA, PPA e LDO) a vigerem na Legislatura vindoura; DECLARO que a compatibilidade orçamentária se dará pela devida adequação dos saldos das dotações existentes, em seu tempo, às referidas peças orçamentárias.

  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2019**

**INICIATIVA: Mesa Diretora**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da Mesa Diretora, “Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024”.

O objetivo da presente propositura é cumprir com as disposições constitucionais referentes à fixação dos subsídios dos agentes políticos.

Sob o aspecto formal, a Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a sua organização e funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, III e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, II, vejamos:

Art. 42 da LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

Art. 57 do RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



II – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, a propositura atende aos requisitos constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial seu art. 16, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

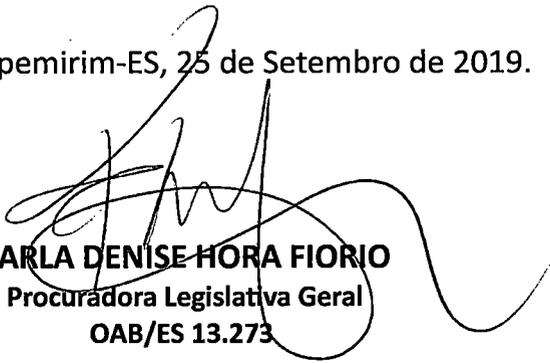
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de Setembro de 2019.

  
**KARLA DENISE HORA FIORIO**  
Procuradora Legislativa Geral  
OAB/ES 13.273

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 139/2019

DATA: 25/09/2019



À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
121				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

*Recebi em 25/09/19*

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 121/2019.**

**INICIATIVA:** Mesa Diretora.

**RELATOR:** Ely Escarpini.

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que “Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024”.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formal e material de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder legislativo.

Portanto, tendo em vista a ausência de inconstitucionalidade no projeto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

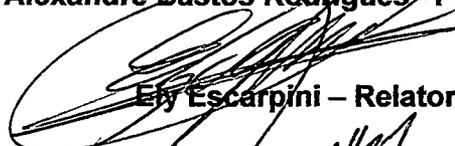
**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

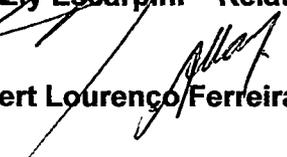
**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**

  
**Ely Escarpini – Relator**

  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 121/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 01/10/2019

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanidade

SALA DAS SESSÕES 01/10/2019

*(Signature)*  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

**JUNTADAS:**

- 1 - 18 / 09 / 19 - Protocolado com 06 folhas;
- 2 - 25 / 09 / 19 - Parecer jurídico fls 07 e 08
- 3 - 25 / 09 / 19 - Ofício para CCJE fls 09 ~~fls~~
- 4 - 30 / 09 / 19 - Parecer da CCJE fls 10 ~~fls~~
- 5 - 01 / 10 / 2019 - Folha de notação fls 11
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -